

d) Parecer n.º 9 sobre o documento intitulado “Validação e creditação de formação e experiência no ensino superior — documento de princípios”, aprovado pelo CNAVES em 27/02/2002.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207585468

### Regulamento n.º 55/2014

**Regulamento de extinção do curso de licenciatura em Engenharia Alimentar, aprovado no Conselho Técnico Científico de 09/09/2013, cujo plano curricular foi aprovado pelo Despacho n.º 15350-Q/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho, ministrado na Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Bragança.**

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Engenharia Alimentar ministrado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

#### Artigo 2.º

##### Cessação da atribuição de diplomas

A atribuição do diploma de licenciado em Engenharia Alimentar, praticado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança cessa definitivamente no final do ano letivo de 2015/2016.

#### Artigo 3.º

##### Atividade letiva e apoio pedagógico

1 — No ano letivo 2013/2014 não serão lecionadas as unidades curriculares do 1.º ano. Os alunos com duas ou mais matrículas poderão inscrever-se a todas as disciplinas do segundo ano independentemente do número de créditos em atraso.

2 — No ano letivo de 2014/2015, deixam de ser lecionadas aulas do 2.º ano curricular da licenciatura em Engenharia Alimentar. Os alunos com três ou mais matrículas poderão inscrever-se a todas as disciplinas do terceiro ano independentemente do número de créditos em atraso.

3 — No final do ano letivo de 2015/2016 deixam de ser lecionadas quaisquer unidades curriculares do curso de licenciatura em Engenharia Alimentar.

4 — Até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma e de acordo com a disponibilidade da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, os estudantes poderão frequentar unidades curriculares de ciclos de estudos adequados ao Processo de Bolonha consideradas por esta Escola como equivalentes em termos de resultados de aprendizagem e competências.

#### Artigo 4.º

##### Avaliação

1 — A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança disponibiliza avaliação às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

2 — A avaliação às unidades curriculares em falta segue o Regulamento Geral de Exames do Instituto Politécnico de Bragança e o Regulamento Interno da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o calendário académico utilizado para as formações adequadas ao Processo de Bolonha.

3 — Para cada unidade curricular em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de caráter científico-pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

#### Artigo 5.º

##### Integração em nova organização de estudos

1 — Os alunos que no ano letivo de 2015/2016 se encontrem inscritos no curso de licenciatura em Engenharia Alimentar e não o concluíam, poderão, no início do ano letivo de 2016/2017, solicitar a sua integração no curso de licenciatura em Ciência e Tecnologia Alimentar ou qualquer

outra licenciatura lecionada na escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, organizada de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de licenciatura oferecidos por esta Escola.

#### Artigo 6.º

##### Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207587128

### Regulamento n.º 56/2014

**Regulamento de extinção do curso de mestrado em Biotecnologia, aprovado no Conselho Técnico Científico de 09/09/2013, cujo plano curricular foi aprovado pelo despacho n.º 9933/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, ministrado na Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Bragança.**

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no curso de mestrado em Biotecnologia ministrado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

#### Artigo 2.º

##### Cessação da atribuição de diplomas

A atribuição do diploma de mestre em Biotecnologia, praticado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança cessa definitivamente no final do ano letivo de 2014/2015.

#### Artigo 3.º

##### Atividade letiva e apoio pedagógico

1 — No ano letivo 2013/2014 não serão lecionadas as unidades curriculares do 1.º ano. Os alunos com duas ou mais matrículas poderão inscrever-se a todas as disciplinas do segundo ano independentemente do número de créditos em atraso.

2 — No final do ano letivo de 2013/2014 deixam de ser lecionadas quaisquer unidades curriculares do curso de mestrado em Biotecnologia.

3 — Até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma e de acordo com a disponibilidade da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, os estudantes poderão frequentar unidades curriculares de ciclos de estudos adequados ao Processo de Bolonha consideradas por esta Escola como equivalentes em termos de resultados de aprendizagem e competências.

#### Artigo 4.º

##### Avaliação

1 — A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança disponibiliza avaliação às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

2 — A avaliação às unidades curriculares em falta segue o Regulamento Geral de Exames do Instituto Politécnico de Bragança e o Regulamento Interno da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o calendário académico utilizado para as formações adequadas ao Processo de Bolonha.

3 — Para cada unidade curricular em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de caráter científico-pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

#### Artigo 5.º

##### Integração em nova organização de estudos

1 — Os alunos que no ano letivo de 2014/2015 se encontrem inscritos no curso de mestrado em Biotecnologia e não o concluíam, poderão, no

início do ano letivo de 2015/2016, solicitar a sua integração no curso de mestrado em Engenharia Biotecnológica ou qualquer outro mestrado lecionado na escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, organizada de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de mestrado oferecidos por esta Escola.

#### Artigo 6.º

#### Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207587144

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Regulamento n.º 57/2014

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 172.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 3 do artigo 76.º dos Estatutos do IPCA, aprovo, ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, o Regulamento da Biblioteca do IPCA.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

### Regulamento da Biblioteca do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento define as condições de utilização dos serviços prestados e dos espaços físicos da biblioteca do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à biblioteca do IPCA.

#### Artigo 3.º

#### Missão

A biblioteca constitui-se como um serviço essencial de apoio e estímulo ao estudo, à docência e à investigação de toda a comunidade académica, tratando, conservando e difundindo todos os recursos bibliográficos, documentais e informativos nas diversas áreas do saber ministradas pelas Escolas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), necessárias para favorecer os instrumentos académicos adequados, prestando ainda apoio à atividade das unidades orgânicas e serviços do IPCA.

#### Artigo 4.º

#### Atribuições e competências

À biblioteca do IPCA compete a preservação, enriquecimento e o tratamento técnico do património bibliográfico e documental do IPCA, o apoio ao ensino e à investigação e o prosseguimento de uma atividade cultural própria, designadamente:

- Promover a organização e funcionamento da biblioteca geral;
- Propor a aquisição de bibliografia com base nos pedidos feitos pelas direções das unidades orgânicas e centros de investigação do IPCA;
- Apresentar propostas para aquisição de bibliografia tendo por base as necessidades manifestadas pelos utilizadores do IPCA;
- Proceder a catalogação, indexação e classificação da documentação;

e) Organizar e proceder à arrumação, segundo a cotação atribuída à documentação;

f) Colaborar no tratamento informatizado da informação, de acordo com as necessidades dos utilizadores;

g) Executar e controlar o serviço de empréstimos aos utilizadores, bem como entre a biblioteca do IPCA e outras bibliotecas nacionais e estrangeiras;

h) Manter atualizada a informação sobre a bibliografia científica desenvolvida no IPCA;

i) Propor a participação em projetos nacionais e internacionais no âmbito do PorBase, edição eletrónica e multimédia;

j) Organizar e manter atualizado o arquivo da atividade corrente da biblioteca;

k) Apresentar ao Administrador do IPCA o relatório anual e o plano de atividade para o ano seguinte.

## CAPÍTULO II

### Utilizadores

#### Artigo 5.º

#### Utilizadores

1 — Os utilizadores da biblioteca do IPCA dividem-se em utilizadores internos e utilizadores externos. A biblioteca está aberta a toda a comunidade, sem prejuízo de limitações na utilização dos seus serviços por utilizadores externos;

2 — O estatuto de utilizador interno é atribuído automaticamente aos alunos, docentes, investigadores, funcionários e colaboradores do IPCA, devendo no caso dos alunos a informação ser prestada pela Divisão Académica e nos restantes casos a informação é prestada pela Divisão de Recursos Humanos;

3 — São considerados utilizadores externos as pessoas singulares e ou coletivas que não pertencendo à comunidade académica pretendam usufruir do empréstimo domiciliário de publicações do IPCA e do empréstimo interbibliotecas, após aceitação da sua inscrição. Estes devem ser portadores de um documento de identificação pessoal, estando o acesso a determinados serviços sujeito à emissão de cartão de utilizador, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º;

4 — São utilizadores da biblioteca do IPCA:

a) Alunos, docentes, investigadores, funcionários e colaboradores do IPCA;

b) Pessoas singulares ou coletivas;

c) As coletividades (arquivos, bibliotecas e outros serviços de documentação e informação nacionais e internacionais, são identificados através de uma celebração de contratos de colaboração/protocolos;

d) Os antigos alunos que se encontram inscritos na Associação de antigos alunos do IPCA.

#### Artigo 6.º

#### Identificação dos utilizadores

1 — Todos os utilizadores devem possuir um cartão de identificação, a emitir no caso dos utilizadores externos pela responsável da Biblioteca, e apresentá-lo sempre que lhes seja solicitado;

2 — Os alunos, docentes investigadores, funcionários e colaboradores do IPCA são identificados pelo cartão do Instituto;

3 — Os utilizadores externos que pretendem usufruir do serviço de empréstimo domiciliário e do empréstimo interbibliotecas devem:

a) Solicitar por escrito ao responsável da biblioteca, através do preenchimento de um formulário disponível nas instalações da biblioteca e, ou na página da internet o motivo pelo qual necessitam usufruir desses serviços;

b) A proposta apresentada é sujeita a aprovação do responsável da biblioteca;

c) Existindo aprovação do pedido, será emitido pelos serviços da biblioteca um cartão de leitor externo sujeito ao pagamento de uma taxa, com duração de um ano renovável por igual período.

4 — O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível, nenhum leitor pode requisitar publicações com o cartão de outro leitor.

#### Artigo 7.º

#### Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

- Solicitar ao técnico da biblioteca informação sobre, a sua organização, os serviços e as normas de funcionamento da mesma;